



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N° 490, DE 06 JANEIRO DE 2023

Autoria: Prefeito Municipal

CORRIGE ART 2º PELA LC 503/23

Altera a denominação e a referência de cargos que especifica e a carga horária do cargo de Biólogo, constante da Lei Complementar nº 470, de 13 de dezembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Passam a vigorar com novos padrões remuneratórios os seguintes cargos do Anexo I da Lei Complementar nº 470, de 13 de dezembro de 2021:

CARGO	REF
Auxiliar de Enfermagem	9
Biólogo	38
Enfermeiro	34
Enfermeiro do Trabalho	34
Enfermeiro PSF	41
Médico PSF	55
Técnico de Enfermagem	19A
Técnico de Enfermagem ESF	26

Art. 2º O cargo de Assistente de Consultório Dentário, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 470, de 2021, passa a denominar-se Auxiliar de Saúde Bucal, com referência 11.

Parágrafo único. As tabelas descritivas do cargo de Atendente de Consultório Dentário, constantes do Anexo V da Lei Complementar nº 470, de 2021, passam a vigorar intituladas como Auxiliar de Saúde Bucal.

Art. 3º A jornada de trabalho do cargo de Biólogo, constante da tabela descritiva de cargo do Anexo IV da Lei Complementar nº 470, de 2021, é de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º O art. 19 da Lei Complementar nº 475, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. A jornada de trabalho dos cargos efetivos de Assistente Social, Auxiliar de Enfermagem, Enfermeiro, Enfermeiro do Trabalho, Farmacêutico, Fisioterapeuta,



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo, Técnico de Enfermagem e Terapeuta Ocupacional, constante das respectivas tabelas descritivas de cargos do Anexo IV da Lei Complementar nº 470, de 2021, é de 30 (trinta) horas semanais.”

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 06 de janeiro de 2023, 384º da fundação do Povoado e 378º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal

MÁRIO CELSO PELOGGIA
Secretário de Saúde

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 06 de janeiro de 2023.

PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR
Secretário de Governo e Relações Institucionais

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 268B-3715-45B7-4E36

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA (CPF 183.XXX.XXX-02) em 06/01/2023 17:59:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARIO CELSO PELOGGIA (CPF 098.XXX.XXX-26) em 09/01/2023 16:20:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 09/01/2023 16:27:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR (CPF 390.XXX.XXX-79) em 09/01/2023 16:40:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/268B-3715-45B7-4E36>